

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.609/2023
DE 09 DE MAIO DE 2023**

Institui a criação de Banco de Dados para empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Município de Itabaiana/SE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficará o Poder Executivo autorizado a criar banco de dados de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto nesta Lei fica entendido como violência doméstica e familiar o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>